

OUTROS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ COORDENADORIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA JUVENTUDE CONSELHO ESTADUAL DE DEFESADOS DIREITOS DA MULHER – CEDDM-PI PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DO CEDDM

CAPÍTULO I Natureza e Finalidades

Art. 12 - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher-CEDDM, criado pela Lei nº 5.134, de 10 de maio de 2000, reestruturado pela Lei nº 5.596, de 01 de agosto de 2006, é órgão colegiado integrante da estrutura básica da Coordenadoria dos Direitos Humanos e da Juventude, nos termos do § 22, inciso I do Art. 29-B da Lei Complementar nº 83, de 12 de abril de 2007, tem por finalidade instrumentalizar a participação da sociedade civil na elaboração, implementação, fiscalização, monitoramento e avaliação de políticas públicas afirmativas destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, a valorização da mulher, a criação de condições efetivas de enfrentamento à discriminação e à violência de gênero e sexual, para assegurar cidadania plena à população feminina, tendo o seu funcionamento regulado por este Regimento.

CAPÍTULO II Objetivos e Competências

Seção I Dos Objetivos

Art. 2º - São objetivos do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher-CEDDM:

I - promover a articulação interinstitucional e intersetorial para garantir uma política global de eliminação das discriminações e violências que atingem a população feminina;

II - apoiar a luta e mobilização das mulheres por cidadania plena;

III - promover e desenvolver, seminários, debates, estudos e pesquisas sobre a mulher e questões de gênero;

IV - propor a criação de programas que contemplem a plataforma de luta das mulheres, especialmente, nas áreas de saúde, segurança, educação, cultura, trabalho, organização comunitária e sindical e da participação nos espaços de poder, para garantir que a mulher do campo e da cidade tenha condições de acesso ao ensino, à profissionalização, ao atendimento especializado em caso de agressão física ou moral, à efetividade dos direitos sexuais e reprodutivos, à formação política e aos meios de comunicação como instrumento de preservação da identidade cultural;

V - fazer cumprir a legislação pertinente aos direitos e à proteção da mulher, especialmente, no que concerne à assistência pré-natal, parto e pós-parto e à garantia de creche no local de trabalho.

Seção II Das Competências

Art. 3º - Compete ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher:

I - definir, com base nas deliberações e recomendações das Conferências Nacional e Estadual de Políticas para Mulheres, as diretrizes a serem observadas na elaboração de planos, programas e projetos para implementação de políticas públicas para mulheres;

II - propor a alocação e a execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação de políticas públicas para mulheres;

III - receber, examinar e efetuar denúncias relativas à violência e à discriminação da mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para devida aplicação de medidas punitivas;

IV - opinar e decidir, em caráter suplementar, sobre normas de controle de qualidade dos serviços de atendimento especializado à mulher nas áreas de segurança, saúde e da proteção dos direitos e garantias constitucionais;

V - criar comissões técnicas, temporárias e permanentes;

VI - manter permanente diálogo e apoio com os distintos grupos de mulheres e movimentos sociais de defesa dos direitos e liberdades fundamentais da mulher para fomentar e implementar políticas de ações afirmativas;

VII - prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social à mulher vítima de violência, em qualquer faixa etária, mediante a utilização dos serviços especializados existentes no Estado;

VIII - apoiar e desenvolver estudos e pesquisas sobre as condições de vida da mulher, na realidade urbana e rural, para subsidiar a formulação e implantação articulada de políticas públicas de segurança, justiça, saúde, previdência social, trabalho, educação, cultura e meio ambiente;

IX - fazer a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos Municipais de Direitos da Mulher;

X - propor a convocação da Conferência Estadual de Políticas para Mulheres, aprovar o respectivo regulamento, normas de funcionamento e organização.

XI - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno

XII - publicar resoluções, portarias, editais e outras modalidades de atos que consubstanciem suas deliberações e decisões.

CAPÍTULO III Organização, Funcionamento, Composição

Seção I Da Organização

Art. 4º - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura organizativa:

I - Plenária

II - Diretoria

III - Comissões Técnicas

IV - Secretaria Executiva

§ 1º - A Plenária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, é o órgão máximo de deliberação, formado pelas 24 (vinte e quatro) conselheiras oficialmente investidas no cargo.

§ 2º - A Diretoria do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher é o órgão de coordenação e execução das atividades e é constituído de presidente, vice-presidente e secretária geral, eleitas pelo Plenário, em votação direta e secreta.

§ 3º - As Comissões Técnicas são órgãos de estudo e aprofundamento das áreas estratégicas para a implantação, execução e articulação de políticas e programas para Mulheres, de caráter técnico e fiscalizador, permanentes ou temporárias, com funcionamento e atribuições estabelecidas por Resolução própria.

§ 4º - São Comissões Técnicas Permanentes:

a) Comissão de Autonomia, Igualdade no Mundo do Trabalho e Cidadania;

b) Comissão de Educação Inclusiva e Não Sexista;

c) Comissão de Saúde das Mulheres, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos;

d) Comissão de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

e) Comissão de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação.